



Lido...  
Assinatura do Presidente

**APROVADO**  
EM: 23/03/2010  
**PRESIDENTE**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE  
LEI N.º 002/2010 - L, DE AUTORIA DO  
VEREADOR ALBERTO GONÇALVES, QUE  
ALTERA OS INCISOS II E III DO ARTIGO 3º DA  
LEI 575/2009.

## RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 002/2010 - L, que altera os incisos II e III do artigo 3º da lei 575/2009.

O referido Projeto de Lei aponta em sua justificativa a incongruência que a aplicação de uma multa referente à prestação de serviço de transporte público coletivo seja revertida para a secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma vez que é a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana, que irá fiscalizar o fiel cumprimento das disposições da referida Lei.

## VOTO:

Diz a Constituição Federal em seu art. 30, inciso V, que é da competência dos municípios **organizar** e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo.

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 7º, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, que diz ser da **competência do município organizar** e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo urbano.

O Projeto ainda encontra-se em consonância com o que dispõe a Lei Municipal 1.176/2003, que em seu artigo 2º, inciso I afirma que além de fiscalizar o transporte público, a Secretaria Municipal de Transporte,



Trânsito e Infraestrutura Urbana deverá também ser responsável pela aplicação das penalidades cabíveis.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

**PARECER:**

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 002/2010 - L encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 18 de março de 2010.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

ALEXANDRE PEREIRA  
PRESIDENTE

ADEMIR ABREU  
MEMBRO

ARLINDO REBOUÇAS  
MEMBRO